



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 - Nº 1543 - Distribuição Gratuita



## **CARTÃO PARA AUTISTAS PARA VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

**Atenção ! O cartão de estacionamento preferencial para autistas é feito através da APAE!**

Documentos necessários para emissão:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia CNH;
- Comprovante de Residência (Original / Autenticada);
- Cópia laudo Médico de até 3 meses;
- Taxa de R\$ 5,00 ( para impressão);

Horário de atendimento das 7h às 17h

**Endereço :** R. Lourenço Emelino Mazuti, 664- Vila Olimpya

**f @ Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Lei nº 3.348**  
**de 14 de dezembro de 2023.**

**ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DO  
MUNICIPIO DE  
CORDEIROPÓLIS PARA  
O EXERCÍCIO DE 2024.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DISPOSICOES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Publica.

### CAPITULO II

#### DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### SECAO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em **R\$ 325.067.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões e sessenta e sete mil reais)** e se desdobra em:

**I - R\$ 305.150.000,00** (trezentos e cinco milhões, cento e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

**II - R\$ 19.917.000,00** (dezenove milhões, novecentos e dezessete mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			

impostos, taxas e contribuições de melhoria	32.830.000,00	7.500.000,00	40.330.000,00
receita patrimonial	918.000,00	99.000,00	1.017.000,00
receita de serviços	69.000,00	0,00	69.000,00
transferências correntes	223.555.000,00	6.821.000,00	230.376.000,00
outras receitas correntes	4.186.000,00	202.000,00	4.388.000,00
outras deduções	-25.000,00	-5.000,00	-30.000,00
deduções p/o fundeb	-37.090.000,00	0,00	-37.090.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>224.443.000,00</b>	<b>14.617.000,00</b>	<b>239.060.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
operações de credito	55.000.000,00	0,00	55.000.000,00
alienação de bens	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
transferências de capital	14.977.000,00	0,00	14.977.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>69.977.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>74.977.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>294.420.000,00</b>	<b>19.617.000,00</b>	<b>314.037.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
<b>SAAE - SERVICO AUTONOMI DE AGUA E ESGOTO</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
receita de serviços	10.728.000,00	0,00	10.728.000,00
receitas correntes - intra ofss	2.000,00	300.000,00	302.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>10.730.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>11.030.000,00</b>
<b>Total SAAE - SERVICO AUTONOMI DE AGUA E ESGOTO</b>	<b>10.730.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>11.030.000,00</b>
<b>3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	32.830.000,00	7.500.000,00	40.330.000,00
receita patrimonial	918.000,00	99.000,00	1.017.000,00
receita de serviços	10.797.000,00	0,00	10.797.000,00
transferências correntes	223.555.000,00	6.821.000,00	230.376.000,00
outras receitas correntes	4.186.000,00	202.000,00	4.388.000,00
receitas correntes - intra ofss	2.000,00	300.000,00	302.000,00
outras deduções	-25.000,00	-5.000,00	-30.000,00
deduções p/o fundeb	-37.090.000,00	0,00	-37.090.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>235.173.000,00</b>	<b>14.917.000,00</b>	<b>250.090.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
operações de credito	55.000.000,00	0,00	55.000.000,00
alienação de bens	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
transferências de capital	14.977.000,00	0,00	14.977.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>69.977.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>74.977.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>305.150.000,00</b>	<b>19.917.000,00</b>	<b>325.067.000,00</b>

##### SECAO II

##### DA FIXACAO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em **R\$ 325.067.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões e sessenta e sete mil reais)**, na seguinte conformidade:

**I - R\$ 257.772.000,00** (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

**II - R\$ 67.295.000,00** (sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

##### **I - POR CATEGORIA ECONOMICA:**

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	156.111.000,00	61.310.000,00	217.421.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	89.961.000,00	5.985.000,00	95.946.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>246.272.000,00</b>	<b>67.295.000,00</b>	<b>313.567.000,00</b>



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
 Diagramação: Sócrates Bolorino  
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.  
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 2022,20  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

## O JORNAL OFICIAL

### do Município de Cordeirópolis - SP

### INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	9.030.000,00	0,00	9.030.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.470.000,00	0,00	2.470.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>11.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.500.000,00</b>
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	165.141.000,00	61.310.000,00	226.451.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	92.431.000,00	5.985.000,00	98.416.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>257.772.000,00</b>	<b>67.295.000,00</b>	<b>325.067.000,00</b>

22 - INDÚSTRIA	1.494.000,00	0,00	1.494.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	310.000,00	0,00	310.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	5.778.000,00	0,00	5.778.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	11.250.000,00	0,00	11.250.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
<b>Total do Município</b>	<b>257.772.000,00</b>	<b>67.295.000,00</b>	<b>325.067.000,00</b>

**II - POR ORGAOS DE GOVERNO:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
CÂMARA MUNICIPAL	6.360.000,00	0,00	6.360.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	54.143.000,00	54.143.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	69.116.000,00	0,00	69.116.000,00
SECRET MUNIC DA MULHER DESENV SOCIAL	0,00	13.148.000,00	13.148.000,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	64.778.000,00	0,00	64.778.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV SUSTENTAVEL	2.011.000,00	0,00	2.011.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO SEG PUBLICA	21.095.000,00	0,00	21.095.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.898.000,00	0,00	1.898.000,00
SECRETARIA MUN DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	18.476.000,00	0,00	18.476.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	3.948.000,00	0,00	3.948.000,00
SECRETARIA MUN DE JUSTIÇA E CIDADANIA	5.569.000,00	0,00	5.569.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	7.003.000,00	0,00	7.003.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	5.778.000,00	0,00	5.778.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.665.000,00	0,00	1.665.000,00
SECRETARIA MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS	35.227.000,00	0,00	35.227.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.148.000,00	4.000,00	3.152.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>246.072.000,00</b>	<b>67.295.000,00</b>	<b>313.367.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
03- SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	11.500.000,00	0,00	11.500.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>11.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.500.000,00</b>
<b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	200.000,00
<b>Total do Município</b>	<b>257.772.000,00</b>	<b>67.295.000,00</b>	<b>325.067.000,00</b>

**III - POR FUNCOES:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	6.360.000,00	0,00	6.360.000,00
02 - JUDICIARIA	1.898.000,00	0,00	1.898.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	16.377.000,00	0,00	16.377.000,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	19.040.000,00	0,00	19.040.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	13.152.000,00	13.152.000,00
10 - SAUDE	0,00	54.143.000,00	54.143.000,00
12 - EDUCACAO	69.136.000,00	0,00	69.136.000,00
13 - CULTURA	6.983.000,00	0,00	6.983.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	1.203.000,00	0,00	1.203.000,00
15 - URBANISMO	90.705.000,00	0,00	90.705.000,00
16 - HABITACAO	4.366.000,00	0,00	4.366.000,00
17 - SANEAMENTO	20.800.000,00	0,00	20.800.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.665.000,00	0,00	1.665.000,00
20 - AGRICULTURA	207.000,00	0,00	207.000,00

**CAPITULO III**

**DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

**I** - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e,

**II** - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo único** - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Art. 7º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

**I** - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

**II** - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

**III** - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

**IV** - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

**V** - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

**Art. 10** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 11** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 14 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de dezembro de 2023.

**Sandra Cristina dos Santos**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Lei Complementar nº 377 de 14 de dezembro de 2023**

Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras Destacadas 01 e 02 da Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA, RAFAEL MEDEIROS DI BATTISTA e DAYANA MEDEIROS DI BATTISTA, por meio de compra e venda com dação de 03 lotes da municipalidade como parte do pagamento, conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis devidamente autorizado a realizar compra e venda, com dação de 03 lotes como parte do pagamento, para adquirir a área de terras com 47.005 m<sup>2</sup> - Gleba destacada 01 e da área de terras com 39.627 m<sup>2</sup> - Gleba destacada 02, lindeiras ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, com frente para a Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), a ser destacada da Chácara X-9, Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Código do INCRA nº 624.063.014.141-1, de propriedade de NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA RG nº 16.169.983 SSP/SP e CPF nº 040.740.158-03, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Moreira, nº 324, Vila Romeiro – na cidade de SÃO PAULO/SP, CEP 02468-080, de RAFAEL MEDEIROS DI BATTISTA, RG nº 46.649.629 SSP/P com CPF nº 404.110.168-90, e de DAYANA MEDEIROS DI BATTISTA, RG nº 48.451.262 SSP/SP com CPF nº 412.935.858-82, assim descritas e caracterizadas:

**I. ÁREA DE TERRAS COM 47.005 m<sup>2</sup> A SER ADQUIRIDA:**

**ÁREA DE TERRAS NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MAXIMORUM E APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO LADO DIREITO DO CÓRREGO DE CASCALHO, DA BARRAGEM SANTA MARINA – PARTE DA MATRÍCULA Nº 412 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS, ÁREA DESMEMBRADA DA GLEBA DE TERRAS DESTACADA 01, SITUADA NO BAIRRO DE CASCALHO – IMÓVEL COM 47.005 METROS QUADRADOS:**

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice LINE-P-1113, de coordenadas (Longitude: -47°25'44.962”, Latitude: -22°29'01.334” e Altitude: 654,52m); localizado na divisa com a Gleba de Terras - Lote 26 e a Gleba Destacada 02; deste, segue confrontando com a Gleba de Terras - Lote 26, matrícula 9.943 (1.º C.R.I. de Limeira), com os seguintes azimutes e distâncias: 132°29' e 78,05m até o vértice LINE-V-1126, (Longitude: -47°25'42.949”, Latitude: -22°29'03.048” e Altitude: 648,84m); deste, segue pelo eixo do Córrego do Cascalho, no sentido à jusante, confrontando com a Gleba de Terras, matrícula 8.049 (1.º C.R.I. de Limeira), com os seguintes azimutes e distâncias: 232°15' e 22,92m até o vértice LINE-V-1127, (Longitude: -47°25'43.583”, Latitude: -22°29'03.504” e Altitude: 648,21m); 205°59' e 119,72m até o vértice LINE-V-1128, (Longitude: -47°25'45.418”, Latitude: -22°29'07.002” e Altitude: 645,24m); 203°12' e 53,52m até o vértice LINE-V-1129, (Longitude: -47°25'46.156”, Latitude: -22°29'08.601” e Altitude: 644,9m); 236°21' e 33,82m até o vértice LINE-V-1410, (Longitude: -47°25'47.141”, Latitude: -22°29'09.210” e Altitude: 644,81m); 235°15' e 1,08m até o vértice LINE-V-1130, (Longitude: -47°25'47.172”, Latitude: -22°29'09.230” e Altitude: 644,81m); 202°49' e 45,99m até o vértice LINE-V-1131, (Longitude: -47°25'47.796”, Latitude: -22°29'10.608” e Altitude: 643,69m); 149°02' e 10,73m até o vértice LINE-V-1132, (Longitude: -47°25'47.603” e Altitude: -22°29'10.907” e Altitude: 644,42m); 201°34' e 50,29m até o vértice LINE-V-1133, (Longitude: -47°25'48.250”, Latitude: -22°29'12.427” e Altitude: 644,02m); deixando o Córrego do Cascalho, segue confrontando com o Imóvel Rural, matrícula 3.030 (1.º C.R.I. de Limeira), com os seguintes azimutes e distâncias: 313°19' e 10,49m até o vértice LINE-M-0020, (Longitude: -47°25'48.517”, Latitude: -22°29'12.193” e Altitude: 644,64m); 313°18' e 192,65m até o vértice LINE-P-1114, (Longitude: -47°25'53.421”, Latitude: -22°29'07.898” e Altitude: 651,09m); deste, segue confrontando com a Gleba Destacada 02, origem na matrícula 412 (C.R.I. de Cordeirópolis), com os seguintes azimutes e distâncias: 38°31' e 3,58m até o vértice LINE-P-1314, (Longitude: -47°25'53.343”, Latitude: -22°29'07.807” e Altitude: 651,09m); 35°22' e 89,72m até o vértice LINE-P-1315, (Longitude: -47°25'51.526”, Latitude: -22°29'05.429” e Altitude: 646,79m); 34°45' e 82,04m até o vértice LINE-P-1316, (Longitude: -47°25'49.890”, Latitude: -22°29'03.238” e Altitude: 648,75m); 88°23' e 51,34m até o vértice LINE-P-1317, (Longitude: -47°25'48.095”, Latitude: -22°29'03.191” e Altitude: 650,88m); 49°47' e 7,34m até o vértice LINE-P-1318, (Longitude: -47°25'47.899”, Latitude: -22°29'03.037” e Altitude: 652,2m); 59°09' e 6,66m até o vértice LINE-P-1319, (Longitude: -47°25'47.699”, Latitude: -22°29'02.926” e Altitude: 652,6m); 69°45' e 8,81m até o vértice LINE-P-1320, (Longitude: -47°25'47.410”, Latitude: -22°29'02.827” e Altitude: 652,87m); 72°25' e 13,04m até o vértice LINE-P-1321, (Longitude: -47°25'46.975”, Latitude:

-22°29'02.699” e Altitude: 653,03m); 52°25' e 9,74m até o vértice LINE-P-1322, (Longitude: -47°25'46.705”, Latitude: -22°29'02.506” e Altitude: 653,55m); 56°10' e 13,32m até o vértice LINE-P-1323, (Longitude: -47°25'46.318”, Latitude: -22°29'02.265” e Altitude: 653,87m); 60°25' e 7,79m até o vértice LINE-P-1324, (Longitude: -47°25'46.081”, Latitude: -22°29'02.140” e Altitude: 653,33m); 64°07' e 5,78m até o vértice LINE-P-1325, (Longitude: -47°25'45.899”, Latitude: -22°29'02.058” e Altitude: 653,83m); 67°42' e 4,54m até o vértice LINE-P-1326, (Longitude: -47°25'45.752”, Latitude: -22°29'02.002” e Altitude: 653,75m); 49°34' e 8,11m até o vértice LINE-P-1327, (Longitude: -47°25'45.536”, Latitude: -22°29'01.831” e Altitude: 653,61m); 46°45' e 4,98m até o vértice LINE-P-1328, (Longitude: -47°25'45.409”, Latitude: -22°29'01.720” e Altitude: 653,75m); 46°41' e 6,99m até o vértice LINE-P-1329, (Longitude: -47°25'45.231” e Altitude: -22°29'01.564” e Altitude: 654,62m); 46°49' e 8,54m até o vértice LINE-P-1330, (Longitude: -47°25'45.013”, Latitude: -22°29'01.374” e Altitude: 655,03m); 49°50' e 1,91m até o vértice LINE-P-1113, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 4,7005 ha e um perímetro de 953,49 m.”

**II. ÁREA DE TERRAS COM 39.627 m<sup>2</sup> A SER ADQUIRIDA:**

**ÁREA DE TERRAS NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MAXIMORUM E APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO LADO DIREITO DO CÓRREGO DE CASCALHO, DA BARRAGEM SANTA MARINA – PARTE DA MATRÍCULA Nº 412 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS, ÁREA DESMEMBRADA DA GLEBA DE TERRAS DESTACADA 02, SITUADA NO BAIRRO DE CASCALHO – IMÓVEL COM 39.627 METROS QUADRADOS:**

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice LINE-P-1557, de coordenadas (Longitude: -47°25'50.406”, Latitude: -22°28'57.162” e Altitude: 654,7m); localizado na divisa com a Gleba Remanescente; deste, segue confrontando com a Gleba Remanescente, origem na matrícula 412 (C.R.I. de Cordeirópolis), com os seguintes azimutes e distâncias: 96°40' e 16,41m até o vértice LINE-P-1558, (Longitude: -47°25'49.836”, Latitude: -22°28'57.224” e Altitude: 654,89m); deste, segue confrontando com a Gleba de Terras - Lote 26, matrícula 9.943 (1.º C.R.I. de Limeira), com os seguintes azimutes e distâncias: 132°03' e 119,38m até o vértice LINE-M-0018, (Longitude: -47°25'46.736”, Latitude: -22°28'59.824” e Altitude: 654,8m); 132°12' e 41,53m até o vértice LINE-M-0019, (Longitude: -47°25'45.660”, Latitude: -22°29'00.731” e Altitude: 656,51m); 132°54' e 27,25m até o vértice LINE-P-1113, (Longitude: -47°25'44.962”, Latitude: -22°29'01.334” e Altitude: 654,52m); deste, segue confrontando com a Gleba Destacada 01, origem na matrícula 412 (C.R.I. de Cordeirópolis), com os seguintes azimutes e distâncias: 229°50' e 1,91m até o vértice LINE-P-1330, (Longitude: -47°25'45.013”, Latitude: -22°29'01.374” e Altitude: 655,03m); 226°49' e 8,54m até o vértice LINE-P-1329, (Longitude: -47°25'45.231”, Latitude: -22°29'01.564” e Altitude: 654,62m); 226°41' e 6,99m até o vértice LINE-P-1328, (Longitude: -47°25'45.409”, Latitude: -22°29'01.720” e Altitude: 653,75m); 226°45' e 4,98m até o vértice LINE-P-1327, (Longitude: -47°25'45.536”, Latitude: -22°29'01.831” e Altitude: 653,61m); 229°34' e 8,11m até o vértice LINE-P-1326, (Longitude: -47°25'45.752”, Latitude: -22°29'02.002” e Altitude: 653,75m); 247°42' e 4,54m até o vértice LINE-P-1325, (Longitude: -47°25'45.899”, Latitude: -22°29'02.058” e Altitude: 653,83m); 244°07' e 5,78m até o vértice LINE-P-1324, (Longitude: -47°25'46.081”, Latitude: -22°29'02.140” e Altitude: 653,33m); 240°25' e 7,79m até o vértice LINE-P-1323, (Longitude: -47°25'46.318”, Latitude: -22°29'02.265” e Altitude: 653,87m); 236°10' e 13,32m até o vértice LINE-P-1322, (Longitude: -47°25'46.705”, Latitude: -22°29'02.506” e Altitude: 653,55m); 232°25' e 9,74m até o vértice LINE-P-1321, (Longitude: -47°25'46.975”, Latitude: -22°29'02.699” e Altitude: 653,03m); 252°25' e 13,04m até o vértice LINE-P-1320, (Longitude: -47°25'47.410”, Latitude: -22°29'02.827” e Altitude: 652,87m); 249°45' e 8,81m até o vértice LINE-P-1319, (Longitude: -47°25'47.699”, Latitude: -22°29'02.926” e Altitude: 652,6m); 239°09' e 6,66m até o vértice LINE-P-1318, (Longitude: -47°25'47.899”, Latitude: -22°29'03.037” e Altitude: 652,2m); 229°47' e 7,34m até o vértice LINE-P-1317, (Longitude: -47°25'48.095”, Latitude: -22°29'03.191” e Altitude: 651,88m); 268°23' e 51,34m até o vértice LINE-P-1316, (Longitude: -47°25'49.890”, Latitude: -22°29'03.238” e Altitude: 648,75m); 214°45' e 82,04m até o vértice LINE-P-1315, (Longitude: -47°25'51.526”, Latitude: -22°29'05.429” e Altitude: 646,79m); 215°22' e 89,72m até o vértice LINE-P-1314, (Longitude: -47°25'53.343”, Latitude: -22°29'07.807” e Altitude: 651,09m); 218°31' e 3,58m até o vértice LINE-P-1114, (Longitude: -47°25'53.421”, Latitude: -22°29'07.898” e Altitude: 651,09m); deste, segue confrontando com o Imóvel Rural, matrícula 3.030 (1.º C.R.I. de Limeira), com os seguintes azimutes e distâncias: 312°44' e 40,48m até o vértice LINE-P-1533, (Longitude: -47°25'54.461”, Latitude: -22°29'07.005” e Altitude: 651,09m); deste, segue confrontando com a Gleba Remanescente, origem na matrícula 412 (C.R.I. de Cordeirópolis), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°20' e 7,39m até o vértice LINE-P-1534, (Longitude: -47°25'54.473”, Latitude: -22°29'06.765” e Altitude: 651,09m); 357°58' e 10,53m até o vértice LINE-P-1535, (Longitude: -47°25'54.486”, Latitude: -22°29'06.423” e Altitude: 651,28m); 09°00' e 10,4m até o vértice LINE-P-1536, (Longitude: -47°25'54.429”, Latitude: -22°29'06.089” e Altitude: 651,47m); 11°43' e 8,58m até o vértice LINE-P-1537, (Longitude: -47°25'54.368”, Latitude: -22°29'05.816” e Altitude: 651,66m); 14°53' e 12,57m até o vértice LINE-P-1538, (Longitude: -47°25'54.255”, Latitude: -22°29'05.421” e Altitude: 651,85m); 31°13' e 9,21m até o vértice LINE-P-1539, (Longitude: -47°25'54.088”, Latitude: -22°29'05.165” e Altitude: 652,04m); 24°30' e 27,42m até o vértice LINE-P-1540, (Longitude: -47°25'53.690”, Latitude: -22°29'04.354” e Altitude: 652,23m); 02°22' e 12,38m até o vértice LINE-P-1541, (Longitude: -47°25'53.672”, Latitude: -22°29'03.952” e Altitude: 652,42m); 24°30' e 8,89m até o vértice LINE-P-1542, (Longitude: -47°25'53.543”, Latitude: -22°29'03.689” e Altitude: 652,61m); 24°24' e 35,98m até o vértice LINE-P-1543, (Longitude: -47°25'53.023”, Latitude: -22°29'02.624” e Altitude: 652,8m); 34°42' e 36,41m até o vértice LINE-P-1544, (Longitude: -47°25'52.298”, Latitude: -22°29'01.651” e Altitude: 652,99m); 324°29' e 3,74m até o vértice LINE-P-1545, (Longitude: -47°25'52.374”, Latitude: -22°29'01.552” e Altitude: 653,18m); 307°36' e 43,46m até o vértice LINE-P-1546, (Longitude: -47°25'53.592”, Latitude: -22°29'00.680” e Altitude: 653,37m); 06°32' e 31,89m até o vértice LINE-P-1547, (Longitude: -47°25'53.465”, Latitude: -22°28'59.650” e Altitude: 653,56m); 39°58' e 17,98m até o vértice LINE-P-1548, (Longitude: -47°25'53.061”, Latitude: -22°28'59.202” e Altitude: 653,67m); 39°51' e 17,8m até o vértice LINE-P-1549, (Longitude: -47°25'52.662”, Latitude: -22°28'58.758” e Altitude: 653,75m); 46°05' e 16,9m até o vértice LINE-P-1550, (Longitude: -47°25'52.236”, Latitude: -22°28'58.377” e Altitude: 653,94m); 02°26' e 12,1m até o vértice LINE-P-1551, (Longitude: -47°25'51.218”, Latitude: -22°28'57.984” e Altitude: 654,13m); 52°13' e 15,73m até o vértice LINE-P-1552, (Longitude: -47°25'52.057”, Latitude: -22°28'57.868” e Altitude: 654,13m); 112°47' e 11,19m até o vértice LINE-P-1553, (Longitude: -47°25'51.696”, Latitude: -22°28'58.009” e Altitude: 654,13m); 59°55' e 0,86m até o vértice LINE-P-1554, (Longitude: -47°25'51.670”, Latitude: -22°28'57.995” e Altitude: 654,29m); 59°19' e 3,92m até o vértice LINE-P-1555, (Longitude: -47°25'51.552”, Latitude: -22°28'57.930” e Altitude: 654,32m); 44°07' e 15,73m até o vértice LINE-P-1556, (Longitude: -47°25'51.169”, Latitude: -22°28'57.563” e Altitude: 654,51m); 60°30' e 25,06m até o vértice

LINE-P-1557, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 3,9627 ha e um perímetro de 966,00 m.”

§ 1º – As áreas de terras descritas no artigo 1º, inciso I. e II., com 47.005 m² e 39.627 m², estão sendo adquiridas para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal e pelo S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

§ 2º – Faz parte integrante do presente os Memoriais Descritivos e os Levantamentos dos Imóveis das áreas, localizada no Córrego do Cascalho nas proximidades do Km 156 + 725 m da Rodovia Washington Luís (SP 310), Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, MATRÍCULA: 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, elaborado pelo Engenheiro Agrimensor MARCOS ROGERIO VIEIRA, CREASP 5063021806 e ART nº 28027230231792265 substituição retificadora - responsável técnico.

§ 3º – Assim que a área de terras forem efetivadas, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades da Rodovia Washington Luís – SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 – Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, de acordo com a Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 – Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

§ 4º – A área descrita no artigo 1º, inciso I. com 47.005,00 m², foi avaliada conforme Laudo de Avaliação, realizado pelo Engº Civil MARCELO JOSÉ COGHI – CREASP 0601244074 no com base no preço unitário de agosto/2020 de R\$ 15,17 / m² que corrigido para setembro/2023 pelo IPCA do IBGE com fator de 1,253658 resulta em R\$ 19,00 / m² e aplicado em 47.005,00 m² resulta em R\$ 893.095,00 (oitocentos e noventa e três mil e setenta e seis reais), onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 12.406, de 06 de junho de 2023, emitiu laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região o preço final igual ao laudo inicial corrigido, de R\$ 893.095,00 (oitocentos e noventa e três mil e setenta e seis reais), para a área de terras caracterizada como Gleba destacada 01, com a finalidade dessa área ser incorporada à Barragem Santa Marina.

§ 5º – A área descrita no artigo 1º, inciso II. com 39.627 m², foi avaliada conforme Laudo de Avaliação, realizado pelo Engº Civil MARCELO JOSÉ COGHI – CREASP 0601244074 no com base no preço unitário de agosto/2020 de R\$ 15,17 / m² que corrigido para setembro/2023 pelo IPCA do IBGE com fator de 1,253658 resulta em R\$ 19,00 / m² e aplicado em 39.627,00 m² resulta em R\$ 752.913,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e treze reais), onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 12.406, de 06 de junho de 2023, emitiu laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região o preço final igual ao laudo inicial corrigido, de R\$ 752.913,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e treze reais), para a área de terras caracterizada como Gleba destacada 02, com a finalidade dessa área ser desapropriada pela municipalidade e ser incorporada à Barragem Santa Marina.

§ 6º – Os 3 (três) lotes do Jardim Progresso, sendo os Lotes 14, 15 e 16, pertencentes à municipalidade, a serem dados em forma de parte do pagamento, foram avaliados conforme Laudo de Avaliação, de 06/agosto/2020, realizado pelo Engº Civil MARCELO JOSÉ COGHI – CREASP 0601244074, e corrigido para setembro/2023 pelo IPCA do IBGE com fator de 1,253658 que resulta no valor de R\$ 393.514,00 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e catorze reais) e a onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 12.406, de 06 de junho de 2023, emitiu laudo próprio em 12/08/2020, com base nos preços de mercados praticados também na atualidade para a região dos 3 (três) lotes do Jardim Progresso com valor da ordem de R\$ 393.514,00 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e catorze reais).

§ 7º – Fica a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a mudar a descrição de trechos do memorial descritivo e do Levantamento do Imóvel das áreas do artigo 1º, com vista a adequar às exigências do SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária e caso necessário do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, sempre atrelado à concordância técnica do executor – Engenheiro Agrimensor MARCOS ROGERIO VIEIRA, CREASP 5063021806 e ART nº 28027230231792265 substituição retificadora - responsável técnico.

**Art. 2º** – O Município de Cordeirópolis fica autorizado a adquirir a área de terras descrita no artigo 1º inciso I e inciso II desta Lei Complementar, mediante compra e venda, com pagamento de grande vulto em moeda corrente (real) e o restante do valor mediante dação de 03 lotes de uso misto do Jardim Progresso pertencentes à municipalidade, abaixo descritos, com os respectivos valores, com quadra, lote e matrícula:

Quadra	Lote	Valor Total	Matrícula
16	14	R\$ 126.875,65	27.376
16	15	R\$ 157.645,33	27.377
16	16	R\$ 108.993,02	27.378
		<b>R\$ 393.514,00</b>	<b>2º Registro de Limeira</b>

§ 1º – Com a realização da compra e venda com a dação autorizada através da presente Lei Complementar, os proprietários cedem a Imissão de Posse ali especificada, que garantirá o acesso às terras da Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis para efeito de implantação da Barragem Santa Marina, prioridade da atual Administração

§ 2º – O valor da área de terras Gleba destacada 01, com 47.005,00 m², de propriedade de NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA E OUTROS, é de R\$ 893.095,00 (oitocentos e noventa e três mil e setenta e seis reais), as benfeitorias de Pesqueiros inseridos na área de terras Gleba destacada 01 com 47.005,00 m² foram avaliadas no valor de R\$ 125.393,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais) para o Pesqueiro Particular e R\$ 460.416,86 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e dezesseis mil e oitenta e seis centavos) para o Pesqueiro Comercial Pantanal, preço base ambos em agosto/2020 e corrigido de agosto/2020 para setembro/2023 pelo IPCA do IBGE com fator de 1,253658 que resultou nos valores citados, aceitos entre as partes,

onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 12.406, de 06 de junho de 2023, validou, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região o preço final igual ao laudo inicial mais o acerto financeiro entre as partes, de R\$ 125.393,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais) para o Pesqueiro Particular e R\$ 460.416,86 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e dezesseis mil e oitenta e seis centavos) para o Pesqueiro Comercial Pantanal, cuja soma resulta em R\$ 1.478.904,86 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), mais o valor de R\$ 752.913,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e treze reais) da área de terras com 38.627,00 m² – Gleba destacada 02, menos os três lotes do Jardim Progresso no valor de R\$ 393.514,00 resulta no valor final em R\$ 1.838.303,86 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), de propriedade de NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA e OUTROS proprietários da Matrícula 412 do RIA DE Cordeirópolis, que serão ressarcidos em moeda corrente, nas parcelas seguintes:

- 1ª Parcela – R\$ 800.000,00 em até 10 dias após a escritura, se possível ainda em 2023;**  
**2ª Parcela – R\$ 519.151,93 até o final de janeiro/2024; e,**  
**3ª Parcela – R\$ 519.151,93 até o final de fevereiro/2024.**

§ 3º – Resumo financeiro do ressarcimento:

Objeto	Valores
Gleba 01 - 47.005,00 m²	R\$ 893.095,00
Pesqueiro Particular	R\$ 125.393,00
Pesqueiro Comercial Pantanal	R\$ 460.416,86
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.478.904,86</b>
3 lotes PM	R\$ 393.514,00
<b>Subtotal menos 3 lotes PM</b>	<b>R\$ 1.085.390,86</b>
Gleba 02 - 39.627,00 m²	R\$ 752.913,00
A receber pela Neusa e Outros	R\$ 1.838.303,86
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.231.817,86</b>
	sem os 3 lotes da PM

§ 4º – A área descrita no artigo 1º, inciso II., foi avaliada conforme Laudo de Avaliação, realizado pelo Eng. Civil MARCELO JOSÉ COGHI – CREASP 0601244074, Gleba destacada 02, com 39.627,00 m², sendo o valor de R\$ 752.913,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e treze reais) no valor unitário do m² em R\$ 19,00 / m², onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 12.406, de 06 de junho de 2023, emitiu laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região o preço final igual ao laudo inicial com data de agosto/2020 corrigido pelo IPCA do IBGE com fator de 1,253658 para setembro/2023, que resultou em R\$ 752.913,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e treze reais), para a área de terras caracterizada como Gleba destacada 02, com a finalidade dessa área ser incorporada à Barragem Santa Marina.

**Art. 3º** - Assim que as áreas de terras com 47.005,00 m² e 39.627,00 m² da matrícula citada forem efetivadas, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico e também nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

**Art. 4º** – Todas as despesas com escrituras e respectivos registros, correrão por conta de cada parte interessada.

**Art. 5º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 312, de 17 de dezembro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 14 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
 Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## Decreto nº 6.758 de 25 de outubro de 2023

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme especifica e da providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 3401/2021.

## **D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder a contar de 1º de janeiro de 2024, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça Francisco Orlando Stocco, centro em Cordeirópolis SP, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Gildivan Serra de Oliveira, portador do CPF nº 191.678.478-03 e RG nº 12.457.53/86, residente e domiciliado nesta cidade de Limeira SP, na Rua Pedro Tumenas nº 137, residencial Fenix, doravante denominado “Permissionário”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

**Art. 2º** - O uso da área publica especificado no “caput” do artigo anterior, com área que mede 30 m² (trinta metros quadrados), se destinara a instalação e funcionamento de Banca de jornal e revistas.

**Art. 3º** - O “Permissionário” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

**Art. 4º** - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

**Art. 5º** - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissionário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o “Permissionário” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exige o “Permissionário” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissionário” restituirá a área publica a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - O “Permissionário”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissionário”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissionário”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever do “Permissionário”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto:

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal:

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

**Art. 7º** - É vedado ao “Permissionário”:

I – utilizar mesas e cadeiras;

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – fechar a Banca por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder a Banca a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

**Art. 8º** - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

**Art. 9º** - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

**Art. 10** - A inobservância pelo “Permissionário” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

**Art. 11** - Caberá exclusivamente ao Permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

**Art. 12** - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

**Art. 13** - Na hipótese do Permissionário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

**Art. 14** - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissionário qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de outubro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## **Decreto nº 6.759 de 25 de outubro de 2023**

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme específica e da providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 3402/2021.

## **D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder a contar de 1º de janeiro de 2023, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Rua Silvío Moreira s/nº, Vila dos Pinheiros em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Senhor Jair Closs, portador do CPF nº 717.341.398-20 e RG nº 16.108.599, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis SP, na Rua Aparecido Jovair Vidoretti, nº 510 – Jardim Juventude, doravante denominado “Permissionário”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

**Art. 2º** - O uso da área publica especificado no “caput” do artigo anterior, com área que mede 15 m² (quinze metros quadrados), se destinara a instalação e funcionamento de Banca de jornal e revistas.

**Art. 3º** - O “Permissionário” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

**Art. 4º** - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

**Art. 5º** - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissionário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o “Permissionário” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exime o “Permissionário” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissionário” restituirá a área publica a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - O “Permissionário”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissionário”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissionário”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever do “Permissionário”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto:

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal:

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

**Art. 7º** - É vedado ao “Permissionário”:

I – utilizar mesas e cadeiras;

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – fechar a Banca por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder a Banca a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

**Art. 8º** - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

**Art. 9º** - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

**Art. 10** - A inobservância pelo “Permissionário” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

**Art. 11** - Caberá exclusivamente ao Permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

**Art. 12** - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

**Art. 13** - Na hipótese do Permissionário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

**Art. 14** - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissionário qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de outubro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## Decreto nº 6.785 de 08 de dezembro de 2023

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.500,00 (hum e quinhentos reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 a 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso IV, do 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.307/2022, por Anulação, no valor de R\$ 1.500,00 (hum e quinhentos reais), na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 a 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

## Decreto nº 6.786 de 08 de dezembro de 2023

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 297.507,91 (duzentos e noventa sete mil, quinhentos e sete reais e noventa e um centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 a 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso IV, do 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.307/2022, por Anulação, no valor de R\$ 297.507,91 (duzentos

e noventa e sete mil, quinhentos e sete reais e noventa e um centavos), na forma do Anexo da Relação das Ações Orçamentárias, páginas 1 a 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

## Decreto nº 6.787 de 08 de dezembro de 2023

Dispõe sobre desapropriação de áreas de terras de propriedades diversas, Matrículas citadas, destinadas ao Lote 5 do Anel Viário do Município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** que Cordeirópolis encontra-se em uma logística privilegiada, ou seja, é servida pelas Rodovias Anhanguera (SP 330), Washington Luís (SP 310), Bandeirantes (SP348) e Constante Peruchi (SP 316), alimentando o interesse de muitos empresários em investir no município, proporcionando crescimento e desenvolvimento da população, ao qual demandam investimentos e recursos voltados às diversas áreas, principalmente no que tange o sistema viário e mobilidade urbana,

**Considerando** que as diretrizes gerais da política municipal de mobilidade urbana buscam garantir as condições necessárias ao exercício da função de circular, locomover, parar e estacionar, facilitando os deslocamentos e a circulação, com os objetivos de priorizar a proteção individual dos cidadãos e do meio ambiente no aperfeiçoamento da mobilidade urbana e promover a acessibilidade, facilitando o deslocamento no Município, por meio de uma integração de vias, ciclovias e percursos para pedestres, sempre com segurança,

**Considerando** que tendo em vista as atividades econômicas desenvolvidas nas proximidades da zona urbana do município, a necessidade do escoamento da produção e o conseqüente aumento da circulação de veículos pesados nas vias urbanas, faz-se necessário implantar um sistema anel viário de Contorno do Município de Cordeirópolis que priorize os direitos de mobilidade da sua população, garantindo uma melhor segurança e fluidez de seu tráfego,

**Considerando** que diante disso decidiram-se por contratar uma empresa especializada de engenharia para a Implantação (construção) do Anel Viário de Cordeirópolis, com extensão estimada de 15 km. Este contorno viário será interligado ao atual sistema de rodovias que atende a região do município, principalmente a SP 310 e SP 316, bem como as principais avenidas urbanas,

**Considerando** que o Lote 5 inicia na Rodovia Constante Peruchi (SP 316) e vai até a rotatória da Rodovia Washington Luís (SP 310) no final pela Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), com extensão aproximada de 1.780 metros e caixa viária de 29 m, e,

**Considerando** os estudos elaborados pela Municipalidade.

### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, de áreas de terras e possíveis benfeitorias do Lote 5 em trecho do Anel Viário, de propriedade de pessoa física / jurídica descrita a seguir, assim caracterizadas:

**I. ÁREA P09** DE MARIA VIRGINEA GENIZELLI CLOSS E OUTROS, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 1.287.693-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 191.703.898-45, casada pelo regime de comunhão universal de bens com JAIME CLOSS, brasileiro, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 11.504.260 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.845.778-15, residentes e domiciliados na Rua Santo Antônio, nº 141, bairro Jardim Belvedere, Araras/SP, CEP 13.601-054, Matrícula: 3.092 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 10.706,03 m<sup>2</sup>:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 09** - LIMITES e CONFRONTANTES: - Inicia-se a descrição perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.513.407,8676m e E 247.437,5142m; deste ponto, segue com azimute de 82°44'48" por uma distância de 1,93 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.513.408,1109m e E 247.439,4257m; deste ponto, segue com azimute de 179°17'59" por uma distância de 10,15 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.513.397,9601m e E 247.439,5497m; deste ponto, segue com azimute de 175°51'29" por uma distância de 13,47 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.513.384,5205m e E 247.440,5229m; deste ponto, segue com azimute de 171°46'36" por uma distância de 14,54 m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.513.370,1267m e E 247.442,6031m; deste ponto, segue com azimute de 167°31'01" por uma distância de 14,70 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.513.355,7767m e E 247.445,7799m; deste ponto, segue com azimute de 162°43'45" por uma distância de 9,20 m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.513.346,9903m e E 247.448,5117m; deste ponto, segue com azimute de 152°08'45" por uma distância de 8,46 m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.513.339,5110m e E 247.452,4641m; deste ponto, segue com azimute de 141°27'31" por uma distância de

7,75 m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.513.333,4532m e E 247.457,2899m; deste ponto, segue com azimute de 130°35'15" por uma distância de 8,74 m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.513.327,7690m e E 247.463,9247m; deste ponto, segue com azimute de 119°48'04" por uma distância de 7,62 m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.513.323,9832m e E 247.470,5347m; deste ponto, segue com azimute de 110°47'51" por uma distância de 6,04 m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.513.321,8389m e E 247.476,1805m; deste ponto, segue com azimute de 104°52'34" por uma distância de 13,41 m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.513.318,3973m e E 247.489,1365m; deste ponto, segue com azimute de 107°09'54" por uma distância de 14,53 m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.513.314,1081m e E 247.503,0226m; deste ponto, segue com azimute de 109°37'26" por uma distância de 11,99 m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.513.310,0825m e E 247.514,3128m; deste ponto, segue com azimute de 112°00'45" por uma distância de 42,45 m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.513.294,1715m e E 247.553,6691m; deste ponto, segue com azimute de 108°44'32" por uma distância de 39,42 m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.513.281,5059m e E 247.590,9976m; deste ponto, segue com azimute de 105°32'19" por uma distância de 27,28 m, até o ponto P18, de coordenadas N 7.513.274,1987m e E 247.617,2777m; deste ponto, segue com azimute de 189°57'09" por uma distância de 20,66 m, até o ponto P19, de coordenadas N 7.513.253,8530m e E 247.613,7076m; deste ponto, segue com azimute de 279°41'00" por uma distância de 12,74 m, até o ponto P20, de coordenadas N 7.513.255,9959m e E 247.601,1492m; deste ponto, segue com azimute de 277°57'30" por uma distância de 34,52 m, até o ponto P21, de coordenadas N 7.513.260,7757m e E 247.566,9590m; deste ponto, segue com azimute de 274°59'04" por uma distância de 18,31 m, até o ponto P22, de coordenadas N 7.513.262,3669m e E 247.548,7139m; deste ponto, segue com azimute de 272°34'12" por uma distância de 23,55 m, até o ponto P23, de coordenadas N 7.513.263,4227m e E 247.525,1922m; deste ponto, segue com azimute de 269°32'53" por uma distância de 28,84 m, até o ponto P24, de coordenadas N 7.513.263,1952m e E 247.496,3490m; deste ponto, segue com azimute de 266°41'42" por uma distância de 22,19 m, até o ponto P25, de coordenadas N 7.513.261,9161m e E 247.474,1989m; deste ponto, segue com azimute de 264°31'36" por uma distância de 24,62 m, até o ponto P26, de coordenadas N 7.513.259,5676m e E 247.449,6896m; deste ponto, segue com azimute de 265°07'55" por uma distância de 8,06 m, até o ponto P27, de coordenadas N 7.513.258,8834m e E 247.441,6555m; deste ponto, segue com azimute de 256°11'05" por uma distância de 7,50 m, até o ponto P28, de coordenadas N 7.513.257,0935m e E 247.434,3766m; deste ponto, segue com azimute de 239°22'56" por uma distância de 7,52 m, até o ponto P29, de coordenadas N 7.513.253,2610m e E 247.427,9008m; deste ponto, segue com azimute de 226°48'50" por uma distância de 5,34 m, até o ponto P30, de coordenadas N 7.513.249,6091m e E 247.424,0101m; deste ponto, segue com azimute de 213°33'11" por uma distância de 6,52 m, até o ponto P31, de coordenadas N 7.513.244,1747m e E 247.420,4059m; deste ponto, segue com azimute de 198°58'42" por uma distância de 5,89 m, até o ponto P32, de coordenadas N 7.513.238,6078m e E 247.418,4914m; deste ponto, segue com azimute de 186°51'09" por uma distância de 7,19 m, até o ponto P33, de coordenadas N 7.513.231,4734m e E 247.417,6341m; deste ponto, segue com azimute de 179°35'04" por uma distância de 7,15 m, até o ponto P34, de coordenadas N 7.513.224,3276m e E 247.417,6859m; deste ponto, segue com azimute de 277°58'30" por uma distância de 2,38 m, até o ponto P35, de coordenadas N 7.513.224,6583m e E 247.415,3259m; deste ponto, segue com azimute de 2°14'21" por uma distância de 37,02 m, até o ponto P36, de coordenadas N 7.513.261,6508m e E 247.416,7723m; deste ponto, segue com azimute de 0°21'05" por uma distância de 17,45 m, até o ponto P37, de coordenadas N 7.513.279,1012m e E 247.416,8793m; deste ponto, segue com azimute de 359°51'38" por uma distância de 20,71 m, até o ponto P38, de coordenadas N 7.513.299,8151m e E 247.416,8290m; deste ponto, segue com azimute de 5°54'12" por uma distância de 33,70 m, até o ponto P39, de coordenadas N 7.513.333,3322m e E 247.420,2947m; deste ponto, segue com azimute de 13°00'31" por uma distância de 76,50 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**II. ÁREA P16** DE OSVALDO BOTTION, brasileiro, aposentado, portador da carteira de identidade RG nº 2.594.950-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.577.358-49, casado pelo regime da comunhão de bens com ANA BERTANHA BOTTION, brasileira, aposentada, portadora da carteira de identidade RG nº 15.648.770-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 139.634.388-19, residentes e domiciliados na Rua Doutor Gonçalves da Cunha, nº 452, Centro, Leme, São Paulo, CEP 13.610-170, Matrícula: 6.104 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 2.141,47 m<sup>2</sup>:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 16** - LIMITES e CONFRONTANTES: - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.512.289,0989m e E 248.906,8317m; deste segue com azimute de 74°06'33" por uma distância de 113,01 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.512.320,0419m e E 249.015,5230m; deste segue com azimute de 232°04'27" por uma distância de 9,07 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.512.314,4682m e E 249.008,3699m; deste segue com azimute de 221°58'23" por uma distância de 7,48 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.512.308,9061m e E 249.003,3666m; deste segue com azimute de 211°00'59" por uma distância de 10,46 m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.512.299,9378m e E 248.997,9743m; deste segue com azimute de 196°55'56" por uma distância de 12,58 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.512.287,9004m e E 248.994,3097m; deste segue com azimute de 182°15'55" por uma distância de 11,41 m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.512.276,4958m e E 248.993,8586m; deste segue com azimute de 171°17'08" por uma distância de 6,57 m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.512.270,0052m e E 248.994,8534m; deste segue com azimute de 279°28'46" por uma distância de 21,62 m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.512.273,5664m e E 248.973,5253m; deste segue com azimute de 283°06'36" por uma distância de 68,48 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**III. ÁREA 18** DE HERDEIROS DE NAIR RUSSI ZORZO, Matrícula: 178 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 2.564,45 m<sup>2</sup>:

**III.1. ÁREA 18.1** DE HERDEIROS DE NAIR RUSSI ZORZO, SENDO GUSTAVO ZORZO, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da carteira de identidade RG nº 10.839.841-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.349.488-50, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 185, Centro, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.490-000 e NADIA ZORZO, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da carteira de identidade RG nº 15.570.310 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.566.158-74, residente e domiciliada Rua Sete, nº 16, Bairro Condomínio Jardim Modelo, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000, Matrícula: 178 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 25,87 m<sup>2</sup>:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 18.1** com 25,87 m<sup>2</sup> - LIMITES e CONFRONTANTES - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.512.272,5637m e E 248.945,3691m; deste segue com azimute de 102°06'40" por uma distância de 14,92 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.512.269,4339m e E



248.959,9546m; deste segue com azimute de 185°39'38" por uma distância de 3,49 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.512.265,9606m e E 248.959,6103m; deste segue com azimute de 294°52'31" por uma distância de 15,70 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**III.2. ÁREA 18.2** DE GUSTAVO ZORZO, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da carteira de identidade RG nº 10.839.841-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.349.488-50, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 185, Centro, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.490-000 e NADIA ZORZO, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da carteira de identidade RG nº 15.570.310 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.566.158-74, residente e domiciliada Rua Sete, nº 16, Bairro Condomínio Jardim Modelo, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000, Matrícula: 178 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 2.538,58 m²:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 18.2** - LIMITES e CONFRONTANTES - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P04, de coordenadas N 7.512.114,8736m e E 249.078,0417m; deste segue com azimute de 100°24'04" por uma distância de 19,05 m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.512.111,4340m e E 249.096,7806m; deste segue com azimute de 151°31'24" por uma distância de 49,80 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.512.067,6549m e E 249.120,5275m; deste segue com azimute de 153°41'57" por uma distância de 36,78 m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.512.034,6814m e E 249.136,8246m; deste segue com azimute de 155°20'23" por uma distância de 28,51 m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.512.008,7759m e E 249.148,7180m; deste segue com azimute de 156°57'13" por uma distância de 35,71 m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.511.975,9123m e E 249.162,6993m; deste segue com azimute de 158°26'51" por uma distância de 23,74 m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.511.953,8310m e E 249.171,4207m; deste segue com azimute de 280°22'09" por uma distância de 17,02 m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.511.956,8935m e E 249.154,6836m; deste segue com azimute de 337°35'47" por uma distância de 39,19 m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.511.993,1215m e E 249.139,7488m; deste segue com azimute de 335°38'12" por uma distância de 37,81 m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.512.027,5675m e E 249.124,1500m; deste segue com azimute de 333°44'38" por uma distância de 36,55 m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.512.060,3435m e E 249.107,9824m; deste segue com azimute de 331°48'33" por uma distância de 39,47 m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.512.095,1349m e E 249.089,3345m; deste segue com azimute de 330°13'32" por uma distância de 22,74 m, até o ponto P04, onde teve início essa descrição.

**IV. ÁREA 19** DE HERDEIROS DE HERMÍNIA APARECIDA DE FREITAS FRAGALHOTO e Outros: MARIA APARECIDA GRANUSSO BACOCINA, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 8.022.057-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.419.228-83, casada com ANTONIO APARECIDO BACOCINA, brasileiro, aposentado, portador da carteira de identidade RG nº 6.777.445-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.661.478-20, residentes e domiciliados na Rua Leclerc, nº 29, Bairro Jardim Residencial Monsenhor Rossi, Limeira/SP, CEP 13.484-221, Transcrição: 9.869 do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, com 1.393,07 m²:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 19** - LIMITES e CONFRONTANTES - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.511.956,8935m e E 249.154,6836m; deste segue com azimute de 100°22'09" por uma distância de 17,02 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.511.953,8310m e E 249.171,4207m; deste segue com azimute de 159°47'26" por uma distância de 29,71 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.511.925,9517m e E 249.181,6835m; deste segue com azimute de 161°10'21" por uma distância de 25,29 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.511.902,0156m e E 249.189,8448m; deste segue com azimute de 162°49'55" por uma distância de 40,75 m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.511.863,0851m e E 249.201,8720m; deste segue com azimute de 279°24'35" por uma distância de 16,10 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.511.865,7167m e E 249.185,9926m; deste segue com azimute de 342°36'38" por uma distância de 35,05 m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.511.899,1605m e E 249.175,5187m; deste segue com azimute de 341°04'17" por uma distância de 25,42 m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.511.923,2097m e E 249.167,2714m; deste segue com azimute de 339°30'33" por uma distância de 35,96 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**V. ÁREA 20** DE ELISA HELENA LEVY FLEURY, brasileira, psicóloga, divorciada, portadora da carteira de identidade RG nº 4.839.837 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 865.477.718-49, residente e domiciliada na Rua 28, nº 2722, apartamento 281, Bairro Jardim São Paulo, Rio Claro/SP, CEP 13.503-013, Matrícula: 1.942 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 505,20 m²:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 20** - LIMITES e CONFRONTANTES - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.511.865,7167m e E 249.185,9926m; deste segue com azimute de 99°24'35" por uma distância de 16,10 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.511.863,0851m e E 249.201,8720m; deste segue com azimute de 164°43'44" por uma distância de 34,74 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.511.829,5726m e E 249.211,0218m; deste segue com azimute de 279°05'58" por uma distância de 15,83 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.511.832,0762m e E 249.195,3906m; deste segue com azimute de 344°23'29" por uma distância de 34,93 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**VI. ÁREA 21** DE JESUEL JOVAIL DE FREITAS, brasileiro, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 14.296.828-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.562.028-63, casado pelo regime da comunhão universal de bens com ISABEL APARECIDA GAVIOLI DE FREITAS, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 15.572.028-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 191.705.068-25, residentes e domiciliados na Rua Pedro Antônio Carandina Hespagnol, nº 541, Bairro Jardim Juventude, Cordeirópolis/SP, CEP 13.491-130, Matrícula: 4.177 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 1.517,17 m²:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 21** - LIMITES e CONFRONTANTES - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.511.832,0762m e E 249.195,3906m; deste segue com azimute de 99°05'58" por uma distância de 15,83 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.511.829,5726m e E 249.211,0218m; deste segue com azimute de 165°30'11" por uma distância de 13,30 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.511.816,6987m e E 249.214,3505m; deste segue com azimute de 162°29'46" por uma distância de 19,23 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.511.798,3589m e E 249.220,1344m; deste segue com azimute de 158°29'36" por uma distância de 18,56 m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.511.781,0949m e E 249.226,9372m; deste segue com azimute de 154°05'14" por uma distância de 23,04 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.511.760,3736m e E 249.237,0046m; deste segue com azimute de 148°14'41" por uma dis-

tância de 32,10 m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.511.733,0752m e E 249.253,9010m; deste segue com azimute de 282°22'33" por uma distância de 20,86 m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.511.737,5461m e E 249.233,5251m; deste segue com azimute de 329°56'00" por uma distância de 19,85 m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.511.754,7260m e E 249.223,5796m; deste segue com azimute de 334°23'25" por uma distância de 24,48 m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.511.776,7972m e E 249.213,0003m; deste segue com azimute de 339°02'24" por uma distância de 21,77 m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.511.797,1249m e E 249.205,2135m; deste segue com azimute de 343°34'58" por uma distância de 23,41 m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.511.819,5840m e E 249.198,5960m; deste segue com azimute de 345°36'31" por uma distância de 12,90 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**VII. ÁREA 22** DE GIZELDA QUINTAL LUCKE, brasileira, técnica em contabilidade, portadora da carteira de identidade RG nº 8.928.488 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.419.838-50, casada sob o regime da comunhão universal de bens com JOSÉ VITOR LUCKE, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 4.662.668 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.880.988-68, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Vargas, nº 794, Centro, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.490-154 e ANA CAROLINA QUINTAL LUCKE BOCATTO, brasileira, corretora de imóveis, portadora da carteira de identidade RG nº 44.076.162-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 316.134.838-99, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com RENATO BOCATTO, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 43.641.250-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.026.268-30, residentes e domiciliados na Rua Camilo Botecchia, nº 325, Centro, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.493-110, Matrícula: 4.160 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 1.529,92 m²:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 22** - LIMITES e CONFRONTANTES - Inicia-se a descrição perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.511.737,5461m e E 249.233,5251m; deste segue com azimute de 102°22'33" por uma distância de 20,86 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.511.733,0752m e E 249.253,9010m ; deste segue com azimute de 143°12'19" por uma distância de 15,46 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.511.720,6982m e E 249.263,1583m ; deste segue com azimute de 139°32'42" por uma distância de 19,10 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.511.706,1653m e E 249.275,5508m ; deste segue com azimute de 135°57'54" por uma distância de 14,70 m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.511.695,5977m e E 249.285,7683m; deste segue com azimute de 133°02'54" por uma distância de 12,84 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.511.686,8355m e E 249.295,1487m ; deste segue com azimute de 129°23'50" por uma distância de 21,63 m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.511.673,1050m e E 249.311,8662m ; deste segue com azimute de 125°31'20" por uma distância de 14,95 m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.511.664,4212m e E 249.324,0304m ; deste segue com azimute de 237°20'30" por uma distância de 15,73 m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.511.655,9355m e E 249.310,7913m; deste segue com azimute de 306°35'31" por uma distância de 13,90 m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.511.664,2198m e E 249.299,6333m; deste segue com azimute de 309°26'25" por uma distância de 14,43 m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.511.673,3896m e E 249.288,4857m; deste segue com azimute de 312°18'59" por uma distância de 14,17 m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.511.682,9320m e E 249.278,0047m; deste segue com azimute de 315°19'26" por uma distância de 15,74 m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.511.694,1279m e E 249.266,9347m; deste segue com azimute de 319°44'15" por uma distância de 28,15 m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.511.715,6076m e E 249.248,7428m ; deste segue com azimute de 325°15'10" por uma distância de 26,70 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**VIII. ÁREA 24** DE LOURENÇO BAPTISTELLA E OUTROS, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 5.497.529-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.438.288-91, residente e domiciliado Sítio São José, s/n, bairro do Cascalho, Cordeirópolis/SP, CEP 13.490-000, Matrícula: 5.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 500,92 m²:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 24** - LIMITES e CONFRONTANTES - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.511.664,4212m e E 249.324,0304m; deste segue com azimute de 122°50'13" por uma distância de 10,41 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.511.658,7777m e E 249.332,7750m; deste segue com azimute de 120°19'10" por uma distância de 13,36 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.511.652,0324m e E 249.344,3093m; deste segue com azimute de 117°33'50" por uma distância de 12,65 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.511.646,1766m e E 249.355,5275m; deste segue com azimute de 246°16'37" por uma distância de 18,61 m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.511.638,6878m e E 249.338,4861m; deste segue com azimute de 299°48'32" por uma distância de 11,70 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.511.644,5061m e E 249.328,3306m; deste segue com azimute de 302°00'45" por uma distância de 10,22 m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.511.649,9223m e E 249.319,6669m; deste segue com azimute de 304°07'02" por uma distância de 10,72 m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.511.655,9355m e E 249.310,7913m; deste segue com azimute de 57°20'30" por uma distância de 15,73 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**IX. ÁREA 25** DE LOURENÇO BAPTISTELLA E OUTROS, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 5.497.529-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.438.288-91, residente e domiciliado Sítio São José, s/n, bairro do Cascalho, Cordeirópolis/SP, CEP 13.490-000, Matrícula: 5.907 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 10.272,43 m²:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 25** - LIMITES e CONFRONTANTES - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.511.646,1766m e E 249.355,5275m; deste segue com azimute de 116°04'37" por uma distância de 22,45 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.511.636,3084m e E 249.375,6916m; deste segue com azimute de 120°13'08" por uma distância de 29,14 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.511.621,6419m e E 249.400,8723m; deste segue com azimute de 124°50'01" por uma distância de 23,92 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.511.607,9770m e E 249.420,5089m; deste segue com azimute de 128°49'23" por uma distância de 21,95 m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.511.594,2141m e E 249.437,6123m; deste segue com azimute de 134°33'28" por uma distância de 31,20 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.511.572,3202m e E 249.459,8468m; deste segue com azimute de 137°58'28" por uma distância de 41,46 m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.511.541,5199m e E 249.487,6043m; deste segue com azimute de 139°24'26" por uma distância de 49,43 m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.511.503,9888m e E 249.519,7642m; deste segue com azimute de 139°24'26" por uma distância de 39,39 m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.511.474,0774m e E 249.545,3949m; deste segue com azimute de 141°51'05" por uma

distância de 22,77 m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.511.456,1702m e E 249.559,4606m; deste segue com azimute de 121°23'37" por uma distância de 3,77 m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.511.454,2067m e E 249.562,6780m; deste segue com azimute de 100°07'11" por uma distância de 5,09 m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.511.453,3129m e E 249.567,6862m; deste segue com azimute de 83°36'42" por uma distância de 1,79 m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.511.453,5117m e E 249.569,4621m; deste segue com azimute de 68°26'17" por uma distância de 4,54 m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.511.455,1801m e E 249.573,6843m; deste segue com azimute de 42°41'28" por uma distância de 6,97m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.511.460,3011m e E 249.578,4083m; deste segue com azimute de 30°08'23" por uma distância de 6,06 m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.511.465,5376m e E 249.581,4486m; deste segue com azimute de 200°03'05" por uma distância de 119,26 m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.511.353,5099m e E 249.540,5600m; deste segue com azimute de 284°36'40" por uma distância de 50,40 m, até o ponto P18, de coordenadas N 7.511.366,2237m e E 249.491,7900m; deste segue com azimute de 102°05'28" por uma distância de 8,55 m, até o ponto P19, de coordenadas N 7.511.364,4323m e E 249.500,1522m; deste segue com azimute de 88°44'33" por uma distância de 3,85 m, até o ponto P20, de coordenadas N 7.511.364,5167m e E 249.503,9963m; deste segue com azimute de 69°45'41" por uma distância de 4,07 m, até o ponto P21, de coordenadas N 7.511.365,9244m e E 249.507,8144m; deste segue com azimute de 49°05'23" por uma distância de 4,54 m, até o ponto P22, de coordenadas N 7.511.368,8990m e E 249.511,2471m; deste segue com azimute de 29°44'17" por uma distância de 3,52 m, até o ponto P23, de coordenadas N 7.511.371,9584m e E 249.512,9949m; deste segue com azimute de 13°59'28" por uma distância de 3,05 m, até o ponto P24, de coordenadas N 7.511.374,9195m e E 249.513,7327m; deste segue com azimute de 356°45'49" por uma distância de 6,37 m, até o ponto P25, de coordenadas N 7.511.381,2745m e E 249.513,3733m; deste segue com azimute de 357°35'03" por uma distância de 37,04 m, até o ponto P26, de coordenadas N 7.511.418,2821m e E 249.511,8120m; deste segue com azimute de 353°34'40" por uma distância de 12,98 m, até o ponto P27, de coordenadas N 7.511.431,1825m e E 249.510,3599m; deste segue com azimute de 350°39'47" por uma distância de 12,15 m, até o ponto P28, de coordenadas N 7.511.443,1677m e E 249.508,3893m; deste segue com azimute de 346°38'27" por uma distância de 22,52 m, até o ponto P29, de coordenadas N 7.511.465,0821m e E 249.503,1850m; deste segue com azimute de 340°39'49" por uma distância de 28,99 m, até o ponto P30, de coordenadas N 7.511.492,4338m e E 249.493,5871m; deste segue com azimute de 335°45'13" por uma distância de 13,33 m, até o ponto P31, de coordenadas N 7.511.504,5867m e E 249.488,1135m; deste segue com azimute de 331°47'13" por uma distância de 20,86 m, até o ponto P32, de coordenadas N 7.511.522,9713m e E 249.478,2504m; deste segue com azimute de 327°27'21" por uma distância de 16,47 m, até o ponto P33, de coordenadas N 7.511.536,8545m e E 249.469,3908m; deste segue com azimute de 323°15'50" por uma distância de 19,67 m, até o ponto P34, de coordenadas N 7.511.552,6146m e E 249.457,6282m; deste segue com azimute de 319°11'44" por uma distância de 15,40 m, até o ponto P35, de coordenadas N 7.511.564,2752m e E 249.447,5614m; deste segue com azimute de 314°29'06" por uma distância de 25,20 m, até o ponto P36, de coordenadas N 7.511.581,9304m e E 249.429,5858m; deste segue com azimute de 308°40'06" por uma distância de 27,46 m, até o ponto P37, de coordenadas N 7.511.599,0874m e E 249.408,1462m; deste segue com azimute de 303°52'01" por uma distância de 24,41 m, até o ponto P38, de coordenadas N 7.511.612,6894m e E 249.387,8790m; deste segue com azimute de 299°13'06" por uma distância de 26,69 m, até o ponto P39, de coordenadas N 7.511.625,7189m e E 249.364,5828m; deste segue com azimute de 296°25'32" por uma distância de 29,14 m, até o ponto P40, de coordenadas N 7.511.638,6878m e E 249.338,4861m; deste segue com azimute de 66°16'37" por uma distância de 18,61 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**X. ÁREA 27 DE GIOVANI GAGLIARDI**, italiano, com permanência legal no país, portador da carteira de identidade nº 9.769.587 DOPS, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.717.488-00, casado com MARIA APARECIDA GIORGETTI GAGLIARDI, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 191.609.678-62, residentes e domiciliados na Rua Piauí, nº 912, bairro Vila Claudia, Limeira/SP, CEP 13480-406, Matrícula: 3.030 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 2.063,08 m²:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 27** - LIMITES e CONFRONTANTES – Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.511.476,7187m e E 249.599,6501m; deste segue com azimute de 199°54'43" por uma distância de 46,51 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.511.432,9881m e E 249.583,8096m; deste segue com azimute de 194°57'13" por uma distância de 9,85 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.511.423,4689m e E 249.581,2671m; deste segue com azimute de 184°22'07" por uma distância de 11,18 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.511.412,3238m e E 249.580,4157m; deste segue com azimute de 174°07'06" por uma distância de 9,19m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.511.403,1826m e E 249.581,3574m; deste segue com azimute de 170°21'06" por uma distância de 17,10 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.511.386,3240m e E 249.584,2235m; deste segue com azimute de 175°07'15" por uma distância de 10,65 m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.511.375,7100m e E 249.585,1295m; deste segue com azimute de 179°03'42" por uma distância de 11,76 m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.511.363,9468m e E 249.585,3222m; deste segue com azimute de 183°26'17" por uma distância de 13,13 m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.511.350,8403m e E 249.584,5348m; deste segue com azimute de 187°55'35" por uma distância de 12,48 m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.511.338,4800m e E 249.582,8138m; deste segue com azimute de 181°32'16" por uma distância de 7,21 m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.511.331,2733m e E 249.582,6204m; deste segue com azimute de 163°52'20" por uma distância de 9,37 m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.511.322,2714m e E 249.585,2234m; deste segue com azimute de 143°05'14" por uma distância de 10,14 m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.511.314,1646m e E 249.591,3129m; deste segue com azimute de 133°22'35" por uma distância de 13,36 m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.511.304,9893m e E 249.601,0236m; deste segue com azimute de 224°38'33" por uma distância de 5,04 m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.511.301,4031m e E 249.597,4819m; deste segue com azimute de 312°54'25" por uma distância de 63,99 m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.511.344,9699m e E 249.550,6100m; deste segue com azimute de 20°24'59" por uma distância de 140,58 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**XI. ÁREA 56 DE GERALDO PICOLINI**, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº 3.937.806-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.786.778-20, casado pelo regime da comunhão universal de bens com MARGARIDA ZANETTI PICOLINI, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº

7.461.685 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 272.061.768-79, residentes e domiciliados no Sítio São Pedro, Bairro do Cascalho, Cordeirópolis/SP, CEP 13.490-000, Matrícula: 83 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 38,08 m²:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 56** - LIMITES e CONFRONTANTES - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.512.286,0822m e E 248.892,3031m; deste segue com azimute de 105°09'04" por uma distância de 14,67 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.512.282,2470m e E 248.906,4669m ; deste segue com azimute de 273°38'18" por uma distância de 12,84 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.512.283,0615m e E 248.893,6572m ; deste segue com azimute de 268°40'21" por uma distância de 12,64 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.512.282,7687m e E 248.881,0238m ; deste segue com azimute de 73°37'43" por uma distância de 11,76 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

§ 1º – As áreas de terras descritas nos incisos I. ao XI., Art. 1º deste Decreto, estão sendo desapropriadas para viabilizar o Anel Viário no seu Lote 5, com faixas necessárias à sua execução, dentro do Município de Cordeirópolis.

§ 2º – O levantamento de dados foi elaborado pelo Engenheiro Civil LUCAS RIBEIRO HORTA – CREAMG 70352-D e ART nº 28027230230797336, contratado pela municipalidade, a empresa CAPPE Brasil Engenharia Ltda. – CNPJ nº 44.660.272/0001-93, Tomada de Preços nº 20/2022, Processo mãe nº 2823/2022 e Contrato nº 027/2023, principalmente quanto aos laudos de avaliações.

**Art. 2º** – Segue planilha com número dos processos e área em metro quadrado, para cada área desapropriada:

Área	Número Processo CONAM	Em m²
P09	15.947	10.706,03
P16	15.850	2.141,47
P18	15.851	2.564,45
P19	15.852	1.393,07
P20	15.853	505,20
P21	15.854	1.517,17
P22	15.855	1.529,92
P24	15.856	500,92
P25	15.857	10.272,43
P27	15.859	2.063,08
P56	15.861	38,08
	<b>Total</b>	<b>22.525,79</b>

**Art. 3º** – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa; e,
- que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto.

**Art. 4º** – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

**Art. 5º** – Assim que as faixas de terras forem efetivadas, as áreas ali contidas, serão incorporadas à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se áreas para o Sistema Viário do Município, nos termos do Anexo VII codificação sob n 004/2022 - Planta do Anel Viário Projetado – Lote 5, nos termos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações - Plano Diretor.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** – O Município assume todos os custos e despesas da escritura junto ao Cartório de Notas, bem como do Registro de Imóveis competente, sendo certo que o Outorgante Expropriante deverá levar a presente escritura a registro em até 90 (noventa) dias da sua assinatura com os documentos pertinentes em sua posse.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.788 de 13 de dezembro de 2023**

Declara Luto Oficial em Cordeirópolis pelo falecimento do Senhor Abílio Botlon, ex-vereador da 8ª Legislatura (1977-1983); 9ª Legislatura (1983-1988); e, na 11ª Legislatura (1993-1996).

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o falecimento do ex-vereador da 8ª Legislatura (1977-1983); 9ª Legislatura (1983-1988); e, na 11ª Legislatura (1993-1996), o Senhor Abílio Botlon, carinhosamente conhecido por “Biló, ocorrido no dia 13 de dezembro de 2023;

**Considerando** os preciosos trabalhos dedicados à comunidade cordeiropolense no decorrer de sua vida como cidadão, comerciante e Vereador;

**Considerando** o consternamento geral da comunidade cordeiropolense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público; e,

**Considerando** finalmente que é dever do Poder Público cordeiropolense render justas homenagens aqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da Coletividade.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica decretado Luto Oficial no Município de Cordeirópolis, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor Abílio Botlon, carinhosamente conhecido por “Biló, que, em vida prestou inestimáveis serviços ao município de Cordeirópolis-SP, tendo exercido o cargo de Vereador da 8ª Legislatura (1977-1983); 9ª Legislatura (1983-1988); e, na 11ª Legislatura (1993-1996)..

**Art. 2º** - Simbolicamente a bandeira do Município será hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e em todas as demais repartições públicas municipais.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor nesta data e publicação no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 12.535 de 12 de dezembro de 2023**

Convalida com efeito retroativo a nomeação da Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Obras e Planejamento, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 11.12.2023, a nomeação de Karlla Fernanda Machado Zorzo, para ocupar o cargo de Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Obras e Planejamento (Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 11.12.2023, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 12.536 de 12 de dezembro de 2023**

Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 12 de dezembro de 2023, alterada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor Vladimir Aparecido Ragasso, portador do RG nº 15.232.181-0, lotado no emprego público de Almojarife - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Serviços Públicos, tudo de conformidade com o Acordo Individual de Trabalho para alteração da jornada de trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o servidor (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 12.537 de 12 de dezembro de 2023**

Da nova redação do artigo 1º da Portaria nº 11.633, de 14 de agosto de 2020 (Dispõe sobre a designação dos Gestores do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis, conforme específica).

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Portaria nº 11.633, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam designados os servidores municipais: Paulo Luiz Martimiano, portador do RG nº 30.685.367-X; Maria Elisa Vitte de Souza, portadora do RG nº 9.587.881-7; e, Carlos Eduardo Zarus, portador do RG nº 15.780.385-5, para exercerem as funções de “Gestores” do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis, instituído no Município pela Lei Municipal nº 3.187, de 11 de agosto de 2020.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.738, de 16.12.2020.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 12.538 de 18 de dezembro de 2023**

Convalida com efeito retroativo a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 14.11.2023, a concessão de Licença Maternidade a servidora Dayane Paula da Costa, lotada no emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação, no período de 14.11.2023 a 11.05.2024, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 14.11.2023, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 18 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## Extrato de Ata de Registro de Preços

### Licitação: Pregão Eletrônico 41/2023

Processo Administrativo: 12.340/2023

Objeto: Registro de preço para serviços especializados em salvamento aquático; profissionais guarda-vidas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Detentora: Hero Soluções e Eventos Ltda – ME (Valor total de R\$270.000,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 15/12/2023

**Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações**

## EXTRATO DE CONTRATOS

### Contrato nº: 004/2023

Data: 15 de fevereiro de 2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 35/2022

Objeto: “Aquisição e instalação de placas de regulamentação, advertência, orientação e indicação de sinalização de trânsito.”

Comprador: Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Eireli

Valor: R\$199.999,98

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços será determinado na ordem de serviços, porém não deverá ultrapassar:

10 dias para implantação semaforica;

10 dias para o fornecimento e a implantação de sinalização vertical.

Todos os trabalhos realizados estarão sujeitos a conferência por um colaborador da secretaria e no caso de dúvidas justificadas, será solicitada inspeção, teste ou análise de qualidade, a ser realizado por pessoa ou órgão indicado pela secretaria, de acordo com as normas da ABNT e INMETRO, sendo os custos decorrentes arcados pela contratada;

Todos os serviços realizados deverão ter a devida sinalização da obra, contendo cones, cavaletes e demais dispositivos de segurança necessários para a sua execução.

Processo Administrativo nº 2758/2022

### Contrato nº: 096/2023

Data: 11 de dezembro de 2023

Licitação: Tomada de Preços nº 007/2023

Objeto: “Instalação de Iluminação Pública na Estada do Barro Preto – COR 020.”

Comprador: Rizel Instalações Elétricas LTDA

Valor: R\$1.154.138,88

Prazo de Execução e Vigência: Execução 5 (cinco) meses contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço e Vigência de (12) doze meses do contrato.

Processo Administrativo nº 4280/2023

### Contrato nº: 097/2023

Data: 15 de dezembro de 2023

Licitação: Inexigibilidade

Objeto: “Contratação de Curso para Capacitar 200 Jovens para Operar as Tecnologias do Projeto 4.0 do Convênio com a Secretaria Nacional da Juventude.”

Comprador: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Valor: R\$ 99.997,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Processo Administrativo nº 3338/2023

### Termo de Prorrogação de Prazo: nº 135/2023 ao Contrato nº 113/2022

Data: 22 de setembro de 2023

Licitação: Concorrência nº 004/2022

Objeto: “Construção de Creche CR-01 - FDE.”

Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, o prazo final do contrato passa para o dia 26 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo nº 11472/2023

Processo Mãe: nº 1701/2022

### Termo de Prorrogação de Prazo: nº 137/2023 ao Contrato nº 028/2023

Data: 02 de outubro de 2023

Licitação: Tomada de Preços nº 26/2022

Objeto: “Contratação de empresa especializada para Reforma Nova Sede da Guarda Municipal.”

Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda

Prazo de Vigência: 173 (cento e setenta e três) dias, passando o prazo final do contrato para 31 de março de 2024

Processo Administrativo nº 12015/2023

Processo Mãe: nº 5875/2022

### Termo de Prorrogação de Prazo: nº 146/2023 ao Contrato nº 027/2023

Data: 14 de novembro de 2023

Licitação: Tomada de Preços nº 20/2022

Objeto: “Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação dos serviços de Elaboração de Avaliação de áreas de terras para fins de desapropriação judicial, visando a Implantação do Anel Viário de Cordeirópolis (contorno), com extensão estimada de 15 km.”

Contratada: CAPPE Brasil Engenharia

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, iniciando em 22/11/2023 e passando o prazo final do contrato para o dia 21 de janeiro de 2024

Processo Administrativo nº 14199/2023

Processo Mãe: nº 2823/2022

### Termo de Prorrogação de Prazo: nº 148/2023 ao Contrato nº 022/2021

Data: 23 de novembro de 2023

Licitação: Tomada de Preços nº 001/2021

Objeto: “Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de Elaboração de Projeto Conceitual, Básico e Executivo para Implantação do Anel Viário de Cordeirópolis (contorno), com extensão estimada de 14,785 km.”

Contratada: Engefig Engenharia Ltda

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, a iniciar em 07/12/2023 e a terminar em 05/02/2024

Processo Administrativo nº 11573/2023

Processo Mãe: nº 1199/2021

### Termo de Prorrogação de Prazo: nº 151/2023 ao Contrato nº 026/2021

Data: 11 de dezembro de 2023

Licitação: Pregão Presencial nº 40/2021

Objeto: “Contratação de empresa para execução de serviços de Controle Sanitário ambiental no Município de Cordeirópolis.”

Contratada: Master Control Ltda EPP

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de Dezembro de 2023

Processo Administrativo nº 13261/2023

Processo Mãe: nº 1843/2021

### Termo de Aditamento de Valor: nº 152/2023 ao Contrato nº 035/2023

Data: 11 de dezembro de 2023

Licitação: Pregão presencial nº 036/2021

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, para toda a Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP.”

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda

Do Aditamento: R\$242.150,00 (24,71%)

Processo Administrativo nº 14480/2023

Processo Mãe: nº 2661/2021

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Compras**  
**Divisão de Licitações - Contrato**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ATÉ O VALOR MÁXIMO DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) MENSAL.”

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal nos moldes do que estabelece o inciso VI do artigo 43, combinado com o inciso VII do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Renan de Lima, nomeado pela Portaria N.º: 12.451/2023, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico nº 025/2023, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ATÉ A VALOR MÁXIMO DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) MENSAL”, classificando como vencedora a empresa: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.189.855/0001-99, com valor global de R\$ 65.349,96 (Sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica HOMOLOGADO o objeto desta licitação à empresa: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**

Objeto: “Registro de preços para fornecimento de materiais de uso odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde”.

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI do artigo 43, combinado como inciso VII do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro, Renan de Lima, nomeado pela Portaria N.º: 12.451/2023, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico nº 038/2023, “Registro de preços para fornecimento de materiais de uso odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde”, classificando como vencedoras as empresas: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (Itens 16, 17, 21, 27, 28, 34, 35, 36, 76, 81, 93, 209, 212, 214, 242, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 354, 366 e 367), inscrita no CNPJ sob nº 34.412.925/0001-61, com valor global de R\$ 37.031,88 (Trinta e sete mil, trinta e um reais e oitenta e oito centavos); CIRURGICA UNIÃO LTDA (Itens 15, 219, 220, 236, 292, 341, 355, 359, 368, 369 e 371), inscrita no CNPJ sob nº 04.063.331/0001-21, com valor global de R\$ 8.729,74 (Oito mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos); CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (Itens 96, 306 e 331), inscrita no CNPJ sob nº 44.734.671/0022-86, com valor global de R\$ 18.880,00 (Dezoito mil, oitocentos e oitenta reais); DAKFILM COMERCIAL LTDA (Item04), inscrita no CNPJ sob nº 61.613.881/0001-00, com valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais); DIABETICOS LTDA (Itens05, 06, 19, 20, 22, 86, 87, 90, 95, 105, 193, 305, 323, 324, 342 e 347), inscrita no CNPJ sob nº 28.675.331/0001-40, com valor global de R\$ 57.945,40 (Cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos); EVO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (Itens 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 289, 290, 360, 361, 362, 363, 364 e 365), inscrita no CNPJ sob nº 46.258.819/0001-54, com valor global de R\$ 30.453,00 (Trinta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais); GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (Itens01, 02, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 91, 92, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 249, 272, 291, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 332, 333, 334, 337, 338, 339, 340, 343, 344, 345, 346, 348, 350, 351, 352, 353, 356, 357, 358, 370, 372, 373, 374 e 375), inscrita no CNPJ sob nº 46.884.097/0001-43, com valor global de R\$ 193.829,64 (Cento e noventa e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos); JULIANO DE COSTA LTDA (Itens 03, 37, 38 e 349), inscrita no CNPJ sob nº 72.150.550/0001-06, com valor global de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais); LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (Item 248), inscrita no CNPJ sob nº 49.087.735/0001-93, com valor global de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais); e PONTUAL COMERCIAL LTDA (Item 213), inscrita no CNPJ sob nº 01.854.654/0001-45, com valor global de R\$ 1.883,50 (Mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos); com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Nota Fiscal, contados da expedição o Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) protocolada(s) através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Dessa forma, fica HOMOLOGADO o objeto desta

licitação às empresas: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CIRURGICA UNIÃO LTDA, CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, DAKFILM COMERCIAL LTDA, DIABETICOS LTDA, EVO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, JULIANO DE COSTA LTDA, LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA e PONTUAL COMERCIAL LTDA.

Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE PREGÃO FRACASSADO**

**Pregão Presencial nº 06/2023**  
**Processo Administrativo nº 5301/2023**

Objeto: “Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo (transporte de pacientes) por quilômetro rodado, através de veículo automotor do tipo carro de passeio (5 lugares) e Van (mínimo 14 lugares), de acordo com a demanda, para a Secretaria Municipal de Saúde”.

O Pregoeiro, no uso das suas atribuições declara que no presente restou fracassado, pois o primeiro colocado não apresentou documentação complementar e os demais colocados propuseram valores além do referencial.

Cordeirópolis, 12 de Dezembro de 2023.

**Adão Jorge Lopes Souza**  
Pregoeiro

**Reabertura de Licitação**

**Pregão Presencial nº 06/2023**  
**Processo Administrativo nº 5301/2023**

Objeto: “Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo (transporte de pacientes) por quilômetro rodado, através de veículo automotor do tipo carro de passeio (5 lugares) e Van (mínimo 14 lugares), de acordo com a demanda, para a Secretaria Municipal de Saúde”.

**Data da Sessão: 05/01/2024**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: Rua Toledo Barros, 404 – Centro, Cordeirópolis-SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social**

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES.

**Abertura de Licitação**

**Pregão Presencial nº 22/2023**  
**Processo Administrativo nº 12000/2023**

Objeto: “Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento Parcelado e Ponto a Ponto de Gêneros Alimentícios Estocáveis”

**Data da Sessão: 08/01/2024**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: Rua Toledo Barros, 404 – Centro, Cordeirópolis-SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social**

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES.

**Pregão Eletrônico nº 42/2023**  
**Processo Administrativo nº 11413/2023**

Objeto: “Registro de Preços para aquisição de equipamentos para ampliação e modernização do centro de vídeo monitoramento da Guarda Civil”

**Data da Sessão: 09/01/2024**

**Horário: 09:00 horas**

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES e [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br).

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Departamento de Compras







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**



# REFEIS 2023

**PRORROGADO!!**  
**ATÉ 28 DE FEVEREIRO**



**DESCONTO DE**

**100%**

**em multas e juros À VISTA**

- **Até 03 parcelas:** Desconto de **80%**
- **Até 06 parcelas:** Desconto de **70%**
- **Até 12 parcelas:** Desconto de **40%**
- **Até 24 parcelas:** Desconto de **20%**
- **Até 36 parcelas:** Desconto de **10%**



**ATENÇÃO**

**Central de Ambulância  
Novo telefone para contato!**

**LIGUE: 3546 - 6478**

**f @ Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**

[jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)